

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM**Aviso n.º 2527/2010**

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, que por meu despacho datado de 12 de Janeiro de 2010, foi concedida autorização de licença sem remuneração até um ano, de acordo com o Artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, à trabalhadora deste Município Maria João Gonçalves Rosário, com a categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2010.

Almeirim, 15 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

302823558

Aviso n.º 2528/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do Artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meus despachos datados de 4 e 7 de Janeiro de 2010, determinei a alteração do posicionamento remuneratório obrigatório com efeitos a 1 de Janeiro de 2009, dos trabalhadores do Município a seguir indicados, por reunirem os requisitos legais e necessários para o efeito:

Maria Leonor Tomé Ferreira da Rosa, Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 2.ª e a 3.ª, índice remuneratório entre o 2 e 3 e montante pecuniário de 549,25 €, passou para a posição remuneratória 3.ª, nível remuneratório 3 e montante pecuniário de 583,58 €;

José Manuel Neves Maia Rosa, Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre a 3.ª e a 4.ª, índice remuneratório entre o 3 e 4 e montante pecuniário de 600,74 €, passou para a posição remuneratória 4.ª, nível remuneratório 4 e montante pecuniário de 635,07 €;

Maria Adélia Fonseca Pratas Fonseca, Assistente Técnico, com a posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª, índice remuneratório entre o 9 e 10 e montante pecuniário de 923,42 €, passou para a posição remuneratória entre a 5.ª e 6.ª, nível remuneratório entre o 10 e o 11 e montante pecuniário de 995,51 €.

Município de Almeirim, 18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

302823606

Editais n.º 86/2010

José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, torna público:

Que foi deliberado por acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Almeirim datada de 21 de Dezembro de 2009, proceder à apreciação pública do Projecto de Regulamento e Tabela das Taxas Municipais, assim como a respectiva fundamentação económico-financeira, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua actual redacção, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação no presente edital no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Almeirim, sita na Rua Cinco de Outubro, 2080052 Almeirim.

Mais faz saber que exemplares do Projecto de Regulamento, bem como da sua fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais podem ser consultados na Secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, durante o horário normal de funcionamento e no sítio da Câmara Municipal de Almeirim, em www.cm-almeirim.pt.

Para que conste e ninguém alegue desconhecimento, vou assinar e fazer autenticar com o selo branco em uso nesta autarquia, bem como mandar afixar edital e outros de igual teor nos lugares do costume.

Almeirim, 19 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

Estudo Económico-Financeiro Relativo ao Valor das Taxas**Regulamento de Taxas Municipais**

Lei n.º 53-E/2006

1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006 regula as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. No seu artigo 8.º,

n.º 1, a lei estipula que «As taxas das Autarquias Locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo», e no n.º 2 estipula que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias conterá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, requisitos definidos nas várias alíneas integrantes, entre os quais, na alínea c) a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas».

Em cumprimento do preceituado, apresenta-se de seguida o estudo de fundamentação económica-financeira relativa aos valores apurados para efeitos de consideração em matéria de fixação de taxas para os casos identificados pela Câmara Municipal de Almeirim.

De acordo com o estabelecido na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, no seu artigo 6.º, n.º 1, as taxas a cobrar pelas Câmaras Municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade das mesmas, designadamente:

- a) Pela realização manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Para efeitos do presente estudo, no caso concreto da Câmara Municipal de Almeirim, as taxas a cobrar que são objecto da presente proposta de regulamento correspondem ao previsto nas alíneas a) b) c) e g) do acima citado artigo 6.º, compreendendo os casos dos Actos Administrativos, dos Mercados, das Feiras e das Obras e Urbanismo.

2 — Metodologia

A fundamentação económica e financeira das taxas a praticar pelos Municípios, deve ter por base os custos suportados pelos mesmos no que se refere às actividades que desenvolvem naqueles âmbitos, devendo considerar-se, nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, Artigo 8.º n.º 2 alínea c), os custos directos, os custos indirectos, os encargos financeiros, as amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.

A Câmara Municipal de Almeirim não dispõe de um sistema de contabilidade analítica de exploração, que espelhe os custos de funcionamento da organização elencados por centros de custos, e respectivos proveitos, o que constituiria uma base directa para estimar os custos unitários das diferentes actividades desenvolvidas, e no caso das actividades geradoras de taxas o conhecimento do diferencial entre a taxa praticada e o custo real da actividade envolvida. E não dispõe igualmente de um sistema de imputação das despesas de funcionamento pelas diferentes componentes da sua estrutura orgânica.

Assim, com base na informação disponível, vai procurar utilizar-se uma metodologia adaptável à generalidade das organizações e por conseguinte a este caso concreto, para efeitos de cálculo de custos de funcionamento, e que assenta:

Na estrutura organizativa, e sua interacção no que respeita ao desenvolvimento das actividades relevantes em termos de taxas;

Na estimativa de custos totais correspondentes aos diferentes serviços da estrutura organizativa da Câmara Municipal, com o aprofundamento necessário relativamente aos serviços intervenientes nas actividades em causa — actos administrativos, mercados, feiras e obras e urbanismo.

Assim, a metodologia a desenvolver no que se refere à fundamentação de taxas, passa pela consideração dos seguintes itens gerais:

- Estrutura organizativa da instituição
- Custos suportados, no total e por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa
- Actividades desenvolvidas pela organização conducentes à fixação de taxas
- Intervenção dos diferentes serviços integrantes da estrutura organizativa nas actividades desenvolvidas pela organização geradoras de taxas, identificação e quantificação de tempos de imputação de cada serviço a cada actividade
- Comparação entre os custos apurados e as taxas praticadas, análise e propostas.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver no que se refere a fundamentação de taxas, contemplará as seguintes fases, em termos genéricos: